



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 07/2017 – CASAL,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA MARGI SERVIÇOS DE
ENGENHARIA LTDA – EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: **MARGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Siqueira Campos, 1132, sala 02, prado, Maceió/AL, CEP nº 57010-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.559.532/0001-33, representada neste ato por seu bastante procurador Sr. **MAURÍCIO MIRANDA SALIM**, brasileiro, casado, diretor comercial, inscrito no CPF/MF nº 175.020.046-53, residente e domiciliado em Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação referente a Tomada de Preço nº 01/2016, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 15822/2015- SUENG/VGE – C.I. Nº 54/2015 S.C. nº 1191, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços necessários a complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Santana do Ipanema - Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo I, deste Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.1 Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo Protocolo nº 15822/2015 – CASAL e seus anexos.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 493.982,77 (quatrocentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)

2.1- Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2- As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:11.102 – UN BACIA LEITEIRA.

Grupo de Despesa:600.000 – Abastecimento Água/Esgoto Sanitário

Rubrica:616.612 – Ampliação e Melhoria de Sistemas.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura deste Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.1- A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, conforme medição mensal e cronograma físico financeiro, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.1- A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.2- A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.3- Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.4- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.5- Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.6- Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil S. A. Agência: 1523/7, N° da Conta 47.738-9.

4.7- No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1- A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.2- A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

6.3- Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

7.1- A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos e;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

7.2- As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços previstos não seja concluído.

9- CLÁUSULA NONA: Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil 0 INCC/FGV.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA: A obra a ser executada deverá obedecer o disposto no Projeto Básico E O Cronograma Físico Financeiro, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados devem seguir as etapas descritas no projeto Básico, parte integrante deste instrumento. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

11.1- Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

11.2- A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.2- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

12.3- Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

12.4- A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

12.5- A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

12.6- É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JOSÉ ARNALDO PEREIRA**, matrícula 1380, CPF Nº 367.343.304-00, telefone: (82) 9883-7693, e-mail: arnaldo.pereira@casal.al.gov.br, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

13.1- Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

13.2- Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a Contratada a:

15.1- Obedecer as Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

15.2- A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

15.3- A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

- a) A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.
- d) A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- e) A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.
- f) A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.
- j) A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacemento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.
- k) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.
- l) Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- m) A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- n) A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- o) A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- p) A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.
- q) Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a) Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.
- b) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, a partir da apresentação da medição de cada trecho, acompanhada dos seguintes documentos:
- c) Parecer emitido pela Fiscalização do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no termo de referência.
- d) Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;
- f) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

17.1- Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2- O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

17.3- Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vindendos.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

18.1- O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18.2- A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

19- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

20- **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 03 de março de 2017

TESTEMUNHAS

Paulo Roberto

Reafeseira


WILDE CLÉCIO FÁLCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL


OSMAR LISBOA
Vice Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL


MAURÍCIO MIRANDA SALIM
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 07/2017

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	%	5,00	470.459,78	R\$ 23.522,99
				TOTAL 1	R\$ 23.522,99
2	SERVIÇOS (B.D.I 24,18%)				
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	Limpeza final da obra	m ²	1609,50	2,00	R\$ 3.219,00
2.1.1	Serviços de topografia para redes coletoras de esgoto	m	1073,00	2,25	R\$ 2.414,25
				SUBTOTAL 2.1	R\$ 5.633,25
2.2	MOVIMENTO DE TERRA				
2.2.1	Escav. Manual de valas - esgoto - em solo de 1a cat. Executada entre as profund. De 0 a 2,00m	m ³	163,13	39,01	R\$ 6.363,70
2.2.2	Escav. Mecanizada de valas - esgoto - em solo de 1a cat. Executada entre as profund. De 0 a 2,00m	m ³	40,78	8,21	R\$ 334,80
2.2.3	Escav. Mecanizada de valas - esgoto - em solo de 2a cat. Executada entre as profund. De 0 a 2,00m	m ³	81,56	10,80	R\$ 880,85
2.2.4	Escav. Mecanizada de valas - esgoto - em solo de 2a cat. Executada entre as profund. De 2,01 a 4,00m	m ³	81,56	13,90	R\$ 1.133,68
2.2.5	Escav. De valas - esgoto - em rocha branda executada entre as profund. De 0 a 2,00m, c/ uso de rompedor pneumático	m ³	81,56	213,50	R\$ 17.413,06
2.2.6	Escav. De valas - esgoto - em rocha branda executada entre as profund. De 2,01 a 4,00m, c/ uso de rompedor pneumático	m ³	81,56	252,30	R\$ 20.577,59
2.2.7	Escav. De valas - esgoto - em rocha s a, executada entre as profund de 0 a 2,00m, c/ uso de explosivo, incl proteção.	m ³	163,13	291,56	R\$ 47.562,18
2.2.8	Escav. De valas - esgoto - em rocha s a, executada entre as profund de 2,01 a 4,00m, c/ uso de explosivo, incl proteção.	m ³	122,35	313,6	R\$ 38.368,96
2.2.9	Carga e descarga da rocha	m ³	163,35	1,08	R\$ 176,42
2.2.10	Carga e descarga do solo	m ³	133,65	1,29	R\$ 172,41
2.2.11	Momento de transporte de rocha, em caminhão basculante	m ³	163,35	4,90	R\$ 800,42



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.12	Exec de aterro em valas/pocos/cavas de fundação c/ solo proveniente das escavações, incl., Lancam., espalham., compact, c/ placa vibrat., soquete pneumático ou soquete manual	m ³	176,15	16,96	R\$ 2.987,50
2.2.13	Exec. De envoltoria ou berço de areia em valas, incl. Lancam., espalham., e compact, c/ placa vibratória, soquete pneumático ou soquete manual, c/ fornec. Do mat.	m ³	224,34	176,94	R\$ 39.694,72
2.2.14	Exec. De aterro em valas/pocos/cavas de fundação c/ solo proveniente das escavações, incl., Lancam., espalham., compact, c/ placa vibratória, soquete pneumático ou soquete manual.	m ³	411,03	71,67	R\$ 29.458,52
2.3		TRÂNSITO E SEGURANÇA			R\$ 205.924,81
2.3.1	Sinalização luminosa, com valetes, placas e cones	m	2146,00	12,98	R\$ 27.855,08
2.4		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS			R\$ 27.855,08
2.4.1	Blocos de ancoragem - a cada 6m - (0,50mx0,45mx0,23m) - incluindo produção e formas, armação, lançamento e adensamento.	unid	20,00	1.425,67	R\$ 28.513,40
2.4.2	Pv em anel de concreto pre-moldado dn=0,60m, em profund. Até 1,20m, c/ fornec. Mat. s/ fornec. E assent. De tampao (pv tipo1)	unid	6,00	1.205,90	R\$ 7.235,40
2.4.3	Pv em anel de concreto pre-moldado dn=0,80m, em profund. Até 1,80m, c/ fornec. Mat. s/ fornec. E assent. De tampao	unid	5,00	1.429,64	R\$ 7.148,20
2.4.4	Pv em anel de concreto pre-moldado dn=1,10m, com laje de red. E chamine, entre profund. Acima de 3,00m, c/ fornec. Mat. s/ fornec. E assent. De tampao (pv tipo 3)	unid	2,00	3.810,39	R\$ 7.620,78
2.4.5	Forn. E assent. De tampao articulado em fofo p/pv's, DN=600mm, carga 40ton., dimens. Conf. Nbr 10158	unid	15,00	574,28	R\$ 8.614,20
2.4.6	Concreto armado fck=30,0 Mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m ³	9,83	1.642,83	R\$ 16.149,02
2.4.7	Concreto simples fabricado na obra, fck = 10 Mpa, lançado e adensado	m ³	0,59	385,45	R\$ 227,42
2.5		FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO			R\$ 75.508,41
2.5.1	Forn. E assent. De tubos em PVC rif. Pb JE- esgoto- DN 150mm	m	882,00	35,87	R\$ 31.637,34
2.5.2	Forn. E assent. De tubos em PVC rif. Pb JE- esgoto- DN 200mm	m	110,00	53,86	R\$ 5.924,60
2.5.3	Forn. E assent. De tubos, peças e conexões em fofo dúctil, ponta e bolsa- DN 150mm	m	125,00	243,55	R\$ 30.443,75



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.5.4	Forn. E assent. De tubos, peças e conexões em fofo dúctil, ponta e bolsa- DN=200mm	m	5,00	303,73	R\$ 1.518,65
2.5.5	Carga e descarga de tubos de pvc rig. Rpvc., DN=150mm	m	882,00	0,62	R\$ 546,84
2.5.6	Carga e descarga de tubos em fofo dúctil ou aço carbono, DN150mm	m	125,00	2,25	R\$ 281,25
2.5.7	Carga e descarga de tubos em fofo dúctil ou aço carbono, DN200mm	m	5,00	5,29	R\$ 26,45
2.5.8	Carga e descarga de tubos de pvc rig. Rpvc., DN=200mm	m	110,00	0,72	R\$ 79,20
2.5.9	Momento do transporte p/ tubos, peças e conexões de pvc rig. Rpvc c/ DN=150mm	m	882,00	0,38	R\$ 335,16
2.5.10	Momento do transporte p/ tubos, peças e conexões de fofo c/ DN=150mm	m	125,00	1,06	R\$ 132,50
2.5.11	Momento do transporte p/ tubos, peças e conexões de fofo c/ DN=200mm	m	5,00	1,29	R\$ 6,45
2.5.12	Momento do transporte p/ tubos, peças e conexões de pvc rig. Rpvc c/ DN=200mm	m	110,00	0,35	R\$ 38,5
SUBTOTAL 2.5					R\$ 70.970,69

2.6	PEÇAS E CONEXÕES ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO				
2.6.1	Válvula retenção portinhola dupla, PN10Ø 150mm, em ferro fundido	unid	2,00	1.400,54	R\$ 2.801,08
2.6.2	Válvula retenção portinhola dupla, PN10Ø 200mm, em ferro fundido	unid	2,00	1.750,43	R\$ 3.500,86
2.6.3	Registro de gaveta fofo, c/ flanges, cunha borracha, corpo curto e cabeçote, tipo euro 23, PN 16, diam = 150mm	unid	4,00	690,72	R\$ 2.762,88
2.6.4	Registro de gaveta fofo, c/ flanges, cunha borracha, corpo curto e cabeçote, tipo euro 23, PN 16, diam = 200mm	unid	2,00	1.308,67	R\$ 2.617,34
2.6.5	Curva 90°, em fofo, c/ flanges pn10/16, d=150mm	unid	3,00	287,20	R\$ 861,60
2.6.6	Curva 90°, em fofo, c/ flanges pn10/16, d=200mm	unid	3,00	407,25	R\$ 1.221,75
2.6.7	Curva 90°, em fofo, c/ flanges PN10/16 d=150mm, L=1,50m	unid	2,00	859,23	R\$ 1.718,46
2.6.8	Curva 90°, em fofo, c/ flanges PN10/16 d=150mm, L=1,00m	unid	1,00	867,90	R\$ 867,90
2.6.9	Curva 90°, em fofo, c/ flanges PN10/16 d=200mm, L=1,00m	unid	3,00	1.056,00	R\$ 3.168,00
2.6.10	Curva 90°, em fofo, c/ flanges PN10/16 d=150mm, L=0,7m	unid	2,00	605,87	R\$ 1.211,74
2.6.11	Curva 90°, em fofo, c/ flanges PN10/16 d=200mm, L=0,7m	unid	2,00	738,22	R\$ 1.476,44
2.6.12	Adaptador fofo p/ pvc 200x200	unid	1,00	254,67	R\$ 254,67
2.6.13	Adaptador dodo p/ pvc 200x150	unid	1,00	209,89	R\$ 209,89
2.6.14	Tê em fofo c/ flanges pn 10/16, dn=150x150mm	unid	1,00	350,89	R\$ 350,89
2.6.15	Tê em fofo c/ flanges pn 10, dn=200x200mm	unid	1,00	522,87	R\$ 522,87
2.6.16	redução excêntrica em fofo, c/ flanges pn10/16, dn=150x80mm	unid	2,00	213,54	R\$ 427,08
2.6.17	redução excêntrica em fofo, c/ flanges pn10/16, dn=200x80mm	unid	2,00	403,54	R\$ 807,08



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.6.18	Tubo em fofo, ponta e flange PN 10/16/25, d=80mm, L=1,00m	unid	2,00	461,98	R\$	923,96
2.6.19	Montagem de conexões de ferro fundido, com flanges, diam.=150mm	unid	17,00	10,43	R\$	177,31
2.6.20	Montagem de conexões de ferro fundido, com flanges, diam.=200mm	unid	15,00	15,93	R\$	238,95
2.6.21	Motobomba centrífuga submersível, marca schneider ou similar, motor 1cv, trifásico 220v, recalque 3", hm=2 a 8m, q=8,4 a 54,4m3/h	unid	2,00	2.420,73	R\$	4.841,46
2.6.22	Motobomba centrífuga submersível, marca schneider ou similar, motor 1cv, trifásico 220v, recalque 3", hm=2 a 12m, q=9,1 a 86,2m3/h	unid	2,00	3.602,64	R\$	7.205,28
2.6.23	Montagem de motobomba centrífuga submersível até 3cv	unid	2,00	676,72	R\$	1.353,44
2.6.24	Aquisição de quadros de comando e doft start	unid	2,00	1.253,82	R\$	2.507,64
2.6.25	Montagem de quadros de comando e soft start	unid	2,00	404,24	R\$	808,48
				SUBTOTAL 2.6		R\$ 42.837,05
2.7	Serviços Complementares					
2.7.1	MARGI	m²	958,00	43,56	R\$	41.730,48
				SUBTOTAL 2.7		R\$ 41.730,48
				TOTAL 2		R\$ 470.459,78
				TOTAL GERAL		R\$ 493.982,77

66

Marcelina Meppolli Costa
OAB/AL - 10.753
S.S.JUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO N° 07/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1	INSTALAÇÃO DA OBRA													
1.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	R\$ 23.522,99	50% R\$ 11.761,50											50% R\$ 11.761,50
2	SERVIÇOS													
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.633,25	6% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	6,00% R\$ 338,00	20% R\$ 1.126,65	20% R\$ 1.126,65
2.2	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 205.924,81	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99	8% R\$ 16.473,99
2.3	TRÂNSITO E SEGURANÇA	R\$ 27.855,08	9% R\$ 2.506,96	8% R\$ 2.228,41	8% R\$ 2.228,41	8% R\$ 2.506,96	8% R\$ 2.228,41	8% R\$ 2.228,41	8% R\$ 2.506,96	8% R\$ 2.228,41	8% R\$ 2.228,41	8% R\$ 2.506,96	8% R\$ 2.228,41	8% R\$ 2.228,41
2.4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R\$ 75.508,41	8% R\$ 6.040,67	9% R\$ 6.795,76	8% R\$ 6.040,67	8% R\$ 6.040,67	9% R\$ 6.795,76	8% R\$ 6.040,67	8% R\$ 6.040,67	9% R\$ 6.795,76	8% R\$ 6.040,67	8% R\$ 6.040,67	9% R\$ 6.795,76	8% R\$ 6.040,67
2.5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	R\$ 70.970,69	8% R\$ 5.677,66	9% R\$ 6.387,36	8% R\$ 5.677,66	8% R\$ 5.677,66	9% R\$ 6.387,36	8% R\$ 5.677,66	8% R\$ 5.677,66	9% R\$ 6.387,36	8% R\$ 5.677,66	8% R\$ 5.677,66	9% R\$ 6.387,36	8% R\$ 5.677,66
2.6	PEÇAS E CONEXÕES ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	R\$ 42.837,05	30% R\$ 12.851,12	20% R\$ 8.567,41				30% R\$ 12.851,12	20% R\$ 8.567,41					

Handwritten signature

Handwritten signature
Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
A.S.JUR/CASAL

